

ORDEM DE SERVIÇO 01/2015 – PROGRAD/UENP

Súmula: Normatiza o Plano de Recomposição de carga horária e conteúdo programático dos cursos de graduação da UENP para o ano letivo de 2015.

CONSIDERANDO os Pareceres nº. 04 e 08/2015 da Câmara de Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução 09/2015 – CEPE/UENP;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar orientações para procedimentos relativos a recomposição de carga horária e conteúdos programáticos dos cursos de graduação da UENP referente ao ano letivo de 2015;

O Pró-Reitor de Graduação da UENP, professor Julio Alberto Agante Fernandes, nomeado pela Portaria 302/2014, de 21 de julho de 2014, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O Calendário Acadêmico da UENP para o ano letivo de 2015 está estabelecido em 200 dias letivos.

Parágrafo único. Para disciplinas que não atingirem a carga horária mínima obrigatória, durante as semanas letivas regulares, deverá ser programada recomposição de carga horária e conteúdo programático, mediante elaboração de Plano de Recomposição.

Art. 2º. O Plano de Recomposição é feito pelo docente da disciplina com ciência dos estudantes regularmente matriculados.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 3º. Para elaboração do Plano de Recomposição poderá ser utilizado um ou mais mecanismos abaixo:

I - Programação de aulas em contra-turno;

II - Programação de aulas e/ou extensão do turno, utilizando horários vagos;

III - Programação de aulas e/ou extensão do turno (possibilidade de 5º horário).

IV - Programação de aulas aos sábados, que são dias letivos;

V - Programação de aulas no AVA – UENP, no limite de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina, desde que tenha sido previsto no plano de ensino da disciplina no presente ano letivo.

Art. 4º. Os Planos de Recomposição deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre Planos de Recomposição de docentes, esse deve ser resolvido pelos pares com a mediação da Coordenação de Colegiado.

Art. 5º. Cabe ao Coordenador de Colegiado, a partir dos Planos de Recomposição das disciplinas, organizar um Plano de Recomposição Geral do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Plano de Recomposição Geral do Colegiado de Curso deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta ordem de serviço.

Art. 6º. O conteúdo programático ministrado mediante plano de recomposição deverá ser registrado no sistema de controle da disciplina.

Parágrafo único. No sistema de controle da disciplina deverá constar a data correspondente à recomposição, a frequência, o conteúdo ministrado e a modalidade de oferta.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º. As atividades acadêmicas realizadas até a data da suspensão do calendário deverão ser computadas para fins de cumprimento do conteúdo programático e da carga horária da disciplina.

Art. 8º. A frequência do aluno nas aulas de recomposição é obrigatória, sendo que sua ausência será registrada com a letra “F” (falta), e será computada para fins de apuração de frequência mínima exigida para aprovação na disciplina.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 10. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jacarezinho, 06 de julho de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Julio Alberto Agante Fernandes

Pró-Reitor de Graduação